



**MISERICÓRDIA DE THOMAR**  
FUNDADA EM 1510

# **Código de Conduta**

## **para a Prevenção da Corrupção**

(ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Aprovado em 05 de Fevereiro de 2025 | Versão 1



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

## Índice

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
3.	COMBATE À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	4
4.	MISSÃO .....	6
5.	VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS .....	7
6.	REGRAS E MELHORES PRÁTICAS DE CONDUTA .....	8
6.1.	Relacionamento interpessoal interno e externo.....	8
6.2.	Confidencialidade e dados pessoais.....	11
6.3.	Utilização manutenção e segurança de equipamentos, ferramentas, instalações e outros bens patrimoniais da SCMT.....	12
6.4.	Presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios .....	12
6.5.	Prevenção de conflitos de interesses .....	13
6.6.	Prevenção do assédio .....	13
6.7.	Recrutamento .....	13
6.8.	Desenvolvimento sustentável.....	14
7.	CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES E CRIMINAIS DO INCUMPRIMENTO .....	14
8.	PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO.....	15
9.	MONITORIZAÇÃO E REVISÃO .....	16
10.	HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO .....	16



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Código de Conduta (doravante, o “**Código**”) da **Santa Casa da Misericórdia de Tomar** (doravante, a “**SCMT**”), é elaborado com vista ao cumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Código é parte do Programa de Cumprimento Normativo adotado e implementado pela SCMT, que é composto pelos seguintes elementos:

- Código de conduta
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas
- Plano de formação
- Canal de denúncias
- Nomeação do Responsável pelo cumprimento normativo
- Sistema de avaliação e controlo do seu cumprimento

Através do presente Código de Conduta, a SCMT visa identificar e assumir, perante si própria e perante a comunidade, os valores éticos e princípios de atuação que melhor enquadram o exercício da sua atividade e as condutas mais adequadas a adotar por aqueles que nela exercem funções, tendo em vista promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMT e, conseqüentemente, da SCMT como um todo, bem como prevenir e combater quaisquer práticas suscetíveis de constituir corrupção e infrações conexas, tal como definidas na legislação aplicável e descritas neste Código.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Código de Conduta é aplicável aos titulares dos corpos gerentes e unidades orgânicas da SCMT, às pessoas ao seu serviço ao abrigo de contrato de trabalho, contrato de estágio ou de qualquer outra natureza, bem como aos voluntários da SCMT (todos denominados por “**Colaboradores**”).



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

### 3. COMBATE À CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Constituem atos de corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, definidos conforme a Lei e descritos na tabela abaixo.

<b>Crime</b>	<b>Definição</b>
<b>Corrupção ativa</b> (artigo 374.º do Código Penal)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
<b>Corrupção com prejuízo o comércio internacional</b> (artigo 7.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
<b>Corrupção passiva no sector privado</b> (artigo 8.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
<b>Corrupção ativa no sector privado</b> (artigo 9.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com vista à prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
<b>Suborno</b> (artigo 363.º do Código Penal)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
<b>Tráfico de Influência</b> (artigo 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira; e quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, para obter uma decisão lícita ou ilícita favorável.
<b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</b> (artigo 372.º/2 do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

<b>Branqueamento</b> (artigo 368.º-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b> (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84)	Quem obtiver subsídio ou subvenção (i) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; (ii) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; ou (iii) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
<b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84)	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
<b>Utilização indevida de receitas da União Europeia</b> (artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 28/84)	Quem utilizar um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a EUR 100 000 (cem mil euros).
<b>Fraude na obtenção de crédito</b> (artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84)	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou SCMT: (i) prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; (ii) utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; ou (iii) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

A SCMT reconhece que, devido ao seu estatuto de utilidade pública, os Colaboradores que exercem funções de autoridade são considerados funcionários para efeitos dos seguintes crimes de corrupção e infrações conexas previstos no Código Penal:

<b>Crime</b>	<b>Definição</b>
<b>Corrupção passiva</b> (artigo 373.º do Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

<b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</b> (artigo 372.º/1 do Código Penal)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
<b>Peculato</b> (artigo 375.º do Código Penal)	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
<b>Peculato de uso</b> (artigo 376.º do Código Penal)	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
<b>Participação económica em negócio</b> (artigo 377.º do Código Penal)	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
<b>Concussão</b> (artigo 379.º do Código Penal)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
<b>Abuso de poder</b> (artigo 382.º do Código Penal)	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
<b>Denegação de justiça e prevaricação</b> (artigo 369.º do Código Penal)	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

#### 4. MISSÃO

A SCMT existe para prestar assistência e apoio aos mais necessitados, especialmente marginais, pobres, mendigos, idosos, doentes e crianças expostas e abandonadas, tendo como base de intervenção as Catorze Obras da Misericórdia. Sendo elas:

As obras de Misericórdia corporais:

- (1) Dar de comer a quem tem fome;
- (2) Dar de beber a quem tem sede;
- (3) Vestir os nus;
- (4) Dar pousada aos peregrinos;
- (5) Assistir aos enfermos;



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

- (6) Visitar os presos;
- (7) Enterrar os mortos;

As obras de Misericórdia espirituais:

- (8) Dar um bom conselho;
- (9) Ensinar os ignorantes;
- (10) Corrigir os que erram;
- (11) Consolar os tristes;
- (12) Perdoar as Injúrias;
- (13) Sofrer com paciência as fraquezas do nosso próximo;
- (14) Rogar a Deus por vivos e defuntos.

## **5. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Os valores e princípios orientadores da ação da SCMT são inspirados nas Catorze Obras da Misericórdia de proteção e promoção da humanidade, na dimensão espiritual e corporal.

A sua atuação baseia-se, em especial, no respeito pela dignidade humana e na humanização dos serviços prestados.

É objetivo da SCMT, através das suas respostas sociais, prover pela constante melhoria da organização e funcionamento dos serviços prestados, bem como proporcionar um ambiente de trabalho, em que todos tenham a consciência da relevância e importância das atividades ou funções que desempenham, de forma a:

- (15) aumentar a funcionalidade da SCMT, bem como do aumento de produtividade e eficiência;
- (16) aumentar o grau de satisfação das expectativas e necessidades dos clientes, utentes, colaboradores, fornecedores, parceiros e de um modo geral, de todo o meio envolvente da organização e da sociedade em geral;
- (17) definir um modelo de gestão assente em objetivos por unidades, planeamento de ações e controle de resultados;
- (18) permitir que o serviço prestado aos clientes e aos utentes seja cada vez de maior e melhor qualidade;
- (19) transmitir e garantir aos clientes e utentes um clima de segurança em todas as suas valências;



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

- (20) garantir o exercício da cidadania e o acesso aos direitos humanos dos clientes e utentes, autonomia, privacidade, participação, confidencialidade, oportunidades de igualdade e não discriminação;
- (21) respeitar as diferenças de género, socioeconómicas, religiosas, culturais, sexuais dos clientes, utentes e/ou pessoas próximas;
- (22) aumentar o grau de participação dos clientes e utentes, nos serviços que lhe são destinados.

**6. REGRAS E MELHORES PRÁTICAS DE CONDUTA**

A SCMT prima pela promoção de uma cultura organizacional de respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência e integridade, em contexto interno e nas relações institucionais ou funcionais com terceiros. Assim, incute aos seus Colaboradores o dever de cuidado perante a SCMT e terceiros, para que atuem de forma preventiva e evitem a criação de danos e riscos à SCMT, sejam eles legais, financeiros ou reputacionais, bem como às pessoas que se propõe proteger e apoiar com a intervenção das Catorze Obras da Misericórdia.

Os Colaboradores da SCMT devem observar, no exercício da sua atividade, os princípios da boa-fé, colaboração, igualdade e não discriminação, profissionalismo, rigor, legalidade, responsabilidade, transparência, eficiência, independência, excelência, honra, integridade, confidencialidade e lealdade, assumindo sempre um comportamento de honestidade e respeito perante os demais, em quaisquer circunstâncias.

Tendo presente os princípios elencados, os Colaboradores da SCMT devem, tanto nas relações internas como externas, adotar as seguintes condutas e melhores práticas:

**6.1. Relacionamento interpessoal interno e externo**

Os Colaboradores devem garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMT.

**6.1.1. Relações externas**

— *Cientes e Utentes*



## **Código de Conduta** *para a Prevenção da Corrupção*

A SCMT e os Colaboradores devem garantir a prestação de um serviço de excelência, propiciando e promovendo o estabelecimento e a manutenção de relações de confiança duradouras com os clientes e utentes da SCMT.

No desenvolvimento da sua atividade e na relação com o cliente ou utente, a SCMT e os Colaboradores devem atuar com profissionalismo, eficiência, respeito e dedicação, assegurando um tratamento igual e justo a todos os clientes e utentes, em respeito dos seus direitos.

Devem, ainda, informar os clientes e utentes com verdade e transparência quanto ao alcance do serviço prestado, bem como atender às suas reclamações e respeitando a privacidade dos seus dados pessoais em cumprimento da legislação em vigor.

### *— Parceiros, Fornecedores e outras Instituições*

Na relação com parceiros, fornecedores e outras instituições, públicas ou privadas, a SCMT e os Colaboradores assumem o compromisso de preservar a confiança das suas contrapartes e manter a qualidade dos seus contratos e parcerias. Neste sentido, a SCMT procura:

- pautar a sua conduta pelos princípios da lealdade e boa-fé e no estrito cumprimento dos contratos celebrados;
- avaliar os padrões éticos pelos quais aqueles se pautam e escolher as suas contrapartes com base em critérios imparciais, justos e transparentes, sem concessão de privilégios ou vantagens;
- ao selecionar parceiros e fornecedores, orientar-se por critérios de racionalidade económica e otimização dos recursos disponíveis, sendo tido em conta a relação custo/benefício;
- colocar ao seu dispor e divulgar junto dos mesmos o presente Código.

### *— Entidades e Autoridades Públicas*

Ao interagir com entidades e autoridades públicas no exercício da sua atividade, a SCMT e os Colaboradores devem atuar de forma transparente, observando sempre a legislação aplicável e os princípios estabelecidos no presente Código de Conduta.

Devem, neste contexto ser disponíveis e cooperantes junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas com as quais se relacionem, observando as normas legais e regulamentares que regulem a sua atividade e acatando quaisquer diretrizes que



### **Código de Conduta** *para a Prevenção da Corrupção*

sejam publicamente emanadas, prestando todos os esclarecimentos devidos e apresentando quaisquer documentos solicitados por estas entidades.

#### **6.1.2. Relações internas**

Nas relações estabelecidas com os seus Colaboradores, a SCMT:

- assegura o respeito pelos direitos humanos consagrados nos Pactos e Convenções Internacionais que visam combater o trabalho forçado e infantil e a discriminação no processo de recrutamento e durante a relação laboral, e que visam promover condições de trabalho dignas, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de salários justos e ao estabelecimento de horários de trabalho dignos. Neste âmbito, a SCMT assegura o respeito pela liberdade de associação de todos os colaboradores e o cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho;
- proporciona um bom ambiente de trabalho e promove o espírito de equipa, união e de ajuda entre os colaboradores;
- repugna veemente qualquer situação de assédio no trabalho;
- incentiva os seus Colaboradores a contribuir para o ambiente laboral são e adequado, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho global da SCMT, bem como a contribuir com sugestões;
- adota políticas de contratação, remuneração e progressão profissional assentam nas melhores práticas e têm como critério essencial a meritocracia e a conduta pessoal e profissional;
- disponibiliza e facilita processos e ferramentas adequados ao desenvolvimento das funções e atividades junto da SCMT, em observância das políticas, normas e regulamentos em vigor.

Por seu turno, os Colaboradores, na relação estabelecida com a SCMT, não devem utilizar oportunidades de negócios ou informações confidenciais, decorrentes de sua atividade profissional, em benefício próprio ou de terceiros, sendo proibidos os seguintes comportamentos:

- tirar partido de informação privilegiada adquirida no âmbito de relações comerciais;



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

- praticar qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, raça, orientação sexual, crença religiosa, opiniões políticas, nacionalidade, origem social, deficiência ou qualquer outra condição pessoal, física ou social;
- representar a SCMT, participar ou influenciar a tomada de decisões quando, direta ou indiretamente, tenham interesse pessoal no assunto;
- promover, facilitar, participar ou ocultar qualquer tipo de operação de lavagem de dinheiro;
- divulgar informações confidenciais obtidas por meio de seu trabalho, incluindo *know-how*, propriedade intelectual e outros ativos intangíveis de propriedade da SCMT ou de terceiros;
- dar ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a funcionário público ou interposta pessoa, com o objetivo de obter qualquer tipo de benefício indevido para si, para a SCMT, para clientes ou utente;
- dar ou oferecer qualquer tipo de vantagem a funcionários públicos com o objetivo de acelerar, atrasar ou favorecer procedimentos;
- intermediar o pagamento de quantias ou vantagens indevidas, incluindo as relativas a clientes ou utentes, a funcionários públicos ou a pessoas com eles relacionadas.

**6.2. Confidencialidade e dados pessoais**

Os Colaboradores devem manter sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício funções desempenhadas na SCMT, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do vínculo contratual ou outro com a SCMT.

Do mesmo modo, os Colaboradores devem preservar e tratar os dados pessoais de pessoas singulares a que tenham acesso de acordo com as regras legais em matéria de proteção de dados, nomeadamente utilizando-os somente para os fins e nos termos legalmente previstos.



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

**6.3. Utilização manutenção e segurança de equipamentos, ferramentas, instalações e outros bens patrimoniais da SCMT**

A utilização de quaisquer bens, equipamentos, ferramentas ou instalações afetos à atividade dos Colaboradores junto da SCMT deve ser limitada ao desempenho e exercício da atividade, nos termos legais e contratuais em vigor, observando as normas de utilização e manutenção adequadas e aplicáveis em face ao respetivo contexto e requisitos técnicos, com vista a preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMT, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Em particular, os Colaboradores devem assegurar e abster-se de qualquer atuação que constitua ou seja suscetível de provocar uma utilização para fins contrários à lei, uso ou acesso indevido ou não autorizado por si ou por entidades terceiras, extravio ou danificação dos bens e equipamentos direta ou indiretamente afetos à atividade. As presentes regras são aplicáveis à utilização de sistemas e equipamentos informáticos.

**6.4. Presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios**

Os Colaboradores não devem receber ou oferecer presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, de natureza comercial ou não, e independentemente da sua proveniência, estando inerentemente vedado o recebimento ou oferta de quaisquer subornos, independentemente do seu valor e materialidade.

Podem, excecionalmente, ser recebidos presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, que estejam de acordo com os usos e costumes e que não excedam EUR 150 (cento e cinquenta euros), por ano e por pessoa. A oferta de quaisquer presentes, hospitalidades ou benefícios, acima do referido valor, deverão ser avaliados pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, que atenderá a circunstâncias especiais como costumes ou circunstâncias culturais em que a recusa do recebimento possa ser considerada ofensiva ou desadequada.

Perante a receção ou oferta de qualquer presente, hospitalidade ou benefício, a mesma deve ser comunicada ao diretor da respetiva área de negócio, que estará encarregue de comunicar por e-mail ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a oferta ou receção, acompanhada de breve explicitação objetiva da circunstância verificada e da sua admissibilidade, devendo o Responsável pelo Cumprimento Normativo manter registo.



## **Código de Conduta** *para a Prevenção da Corrupção*

Numa situação de dúvida quanto à possibilidade de receção ou oferta, derivado do seu valor ou contexto, deve ser consultado o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

### **6.5. Prevenção de conflitos de interesses**

Todos os Colaboradores devem evitar, por todos os meios, o surgimento de quaisquer situações que possam conduzir a conflitos de interesses entre os próprios e a SCMT. No entanto, no caso de não ser possível evitar a sua ocorrência, tal facto deverá ser prontamente comunicado ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Verifica-se um conflito de interesses sempre que um interesse pessoal ou privado de um Colaborador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de lealdade, imparcialidade, igualdade e integridade que devem pautar o exercício das suas funções na SCMT.

Entende-se por interesse pessoal ou privado, para efeitos do ponto anterior, qualquer vantagem, patrimonial ou não, ainda que meramente potencial, para o Colaborador e/ou seus parentes ou afins ou outras pessoas com ele relacionadas.

As operações realizadas em nome particular pelos Colaboradores estão sujeitas às mesmas regras aplicáveis aos clientes da SCMT, sendo que nenhum Colaborador poderá tomar qualquer decisão ou dar qualquer parecer relativamente a qualquer operação em que intervenha enquanto cliente.

### **6.6. Prevenção do assédio**

A SCMT promove um ambiente de trabalho e institucional saudáveis, reconhecendo que todos os Colaboradores têm direito a ser tratados com dignidade e condenando expressamente a prática de atos passíveis de constituir assédio laboral, reconhecendo que os mesmos têm o potencial de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

A prática de assédio laboral constitui um comportamento ilícito, suscetível de conduzir à aplicação de sanção disciplinar, incluindo despedimento com justa causa, nos termos da legislação laboral.

### **6.7. Recrutamento**



## **Código de Conduta** *para a Prevenção da Corrupção*

O processo de seleção de recursos humanos da SCMT tem por base critérios claros e objetivos que permitem validar a adequação individual da candidatura para a vaga em aberto, nomeadamente ao nível de idoneidade, integridade, experiência e qualificação profissional.

Neste sentido, o processo de seleção foi desenhado para permitir verificar se a candidatura se adequa às características técnicas exigidas para a função, incluindo experiência e qualificação profissionais.

A SCMT procura ainda assegurar que, no decurso do processo de recrutamento e seleção, são respeitados o princípio da igualdade, na medida em que as candidaturas devem ser avaliadas com base em critérios universais dentro da mesma vaga e a contratação resultar de uma decisão sobre o mérito, livre de influência indevida ou conflito de interesses.

### **6.8. Desenvolvimento sustentável**

A SCMT e os seus Colaboradores devem nortear todas as suas ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMT.

A SCMT promove uma cultura de cumprimento e respeito pela proteção do ambiente e dos recursos energéticos, através da adoção de políticas a esse respeito que se alicerçam no contributo de todos os Colaboradores para se atingirem os resultados pretendidos, nomeadamente o de minimização do impacto ambiental da atividade desenvolvida por cada um.

## **7. CONSEQUÊNCIAS DISCIPLINARES E CRIMINAIS DO INCUMPRIMENTO**

A violação das regras previstas no presente Código por parte dos Colaboradores constitui infração punível nos termos do regime disciplinar aplicável se verificada em contexto laboral, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa resultar perante a SCMT ou terceiros.

A infração dos deveres previstos neste Código por Colaborador da SCMT será punida, no exercício do poder disciplinar, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do



### **Código de Conduta** *para a Prevenção da Corrupção*

infrator e as consequências do ato. A sanção disciplinar a aplicar será assim graduada casuisticamente e em resultado de processo disciplinar conduzido em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, correspondendo, por ordem de gravidade e nos termos previstos no artigo 328.º e seguintes do Código do Trabalho, a uma das seguintes sanções:

- Repreensão
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação (*ex vi* o disposto no artigo 351.º e seguintes do Código do Trabalho).

A violação das regras constantes deste Código pode ainda dar lugar ao apuramento de responsabilidade criminal, em consequência da prática dos crimes de corrupção e infrações conexas, que se pretendem prevenir com a adoção do presente Código e de todo o Programa de Cumprimento Normativo da SCMT, que são punidos nos termos da lei com pena de prisão e/ou multa.

## **8. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO**

A divulgação deste Código é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, devendo ser publicado no sítio da Internet da SCMT bem como divulgado através dos canais internos.

Os Colaboradores da SCMT aceitam expressamente, e por escrito, cumprir e fazer cumprir com o presente Código.

Quaisquer denúncias ou reclamações decorrentes do não cumprimento das regras de conduta estabelecidas neste Código devem ser remetidas pelo canal de denúncias instituído ou dirigidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, a quem cabe investigar a situação relatada e, em cooperação com os recursos humanos, aplicar as sanções adequadas.



**Código de Conduta**  
*para a Prevenção da Corrupção*

**9. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO**

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo efetuar a monitorização do cumprimento deste Código.

O Código de Conduta será revisto de 3 em 3 anos ou sempre que ocorram alterações à estrutura empresarial, alterações legislativas e regulamentares ou sejam registadas ocorrências que o justifiquem.

**10. HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO**

<b>N.º da Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Resumo das Alterações</b>
01	05.02.2025	Primeira versão.